



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Fórum Cível de Goiânia
7º Juizado Especial Cível

Avenida Olinda com Avenida PL-3, Qd. G, Lt. 04, 3º Andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO

Autos: 5099616-09.2022.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes

-> Petição Cível

Requerente-----

Requerido: -----

SENTENÇA

Dispensado o relatório, conforme autorizado por lei, mas consigno que trata-se de **ação de indenização por danos morais ajuizada por ----- em face de -----**

Não existem nulidades processuais.

Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, pois confunde-se com o mérito.

Nos termos artigo 186 do Código Civil, *“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”*

Ainda, o artigo 927 do Código Civil dispõe que: *“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”*

Para a configuração da responsabilidade da civil, deve-se comprovar o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade entre eles.

No caso dos autos, **pretende a parte autora condenação da ré em indenização por danos morais em razão do recebimento da carta de citação nos autos de execução de nº 5167438-49.2021.8.09.0051. Defende que o fato acarretou penhora de valores em sua conta.**

Nos termos artigo 186 do Código Civil, *“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”*

Ainda, o artigo 927 do Código Civil dispõe que: *“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”*

Para a configuração da responsabilidade da civil, deve-se comprovar o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade entre eles.



Valor: R\$ 21.600,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: - Data: 31/10/2022 18:54:19

A discussão da invalidade da citação deve ser objeto na ação devida, o que, conforme narrado na inicial, já foi solucionado.

Ainda, não vislumbro responsabilidade pela ré em razão do recebimento do documento. O endereço foi indicado pela autora no contrato de prestação de serviços educacionais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 21:59:45

Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Validação pelo código: 10473569812833600, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5099616-09.2022.8.09.0051

executado.

Ausente prova de dano, requisito indispensável para configurar o ato ilícito, a fim de gerar a responsabilidade de indenizar.

Não há demonstração de que o ocorrido tenha lesado um direito de personalidade do autor. O dano suportado não se confunde com os meros transtornos ou aborrecimentos sofridos no dia a dia.

Éo que basta.

Diante do exposto, **julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos moldes do artigo 487, I, do CPC.** Sem custas e sucumbência, no primeiro grau de jurisdição, como dispõe o artigo 54 da Lei 9.099/95. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

GOIÂNIA, datado e assinado digitalmente.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 21:59:45

Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Validação pelo código: 10473569812833600, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>